



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 427/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 09 de dezembro de 2025.

**À CAMARA DE VEREADORES**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.**

**Assunto:** Esclarecimentos em resposta ao Ofício nº 39/2025 – Gab. Presidência sobre a necessidade de deliberação do PLOE nº 78/2025.

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

Acuso o recebimento do Ofício nº 39/2025 – Gab. Presidência, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos adicionais sobre a necessidade de deliberação parlamentar do Projeto de Lei (PLOE) nº 78/2025, de nossa autoria, referente à doação de projetos de engenharia pela empresa Viveiro Baldissarelli Ltda.

Em atenção às questões suscitadas, e reiterando que o Executivo reitera o pedido de urgência na análise por entender necessária a aprovação da matéria, conforme já comunicado, passo aos esclarecimentos:

**1º O Projeto 78/2025, de vossa autoria, oferece algum risco à gestão a ao resultado das atividades finalísticas da Administração Pública?**

O Projeto de Lei nº 78/2025 (que autoriza a aceitação de doação de projetos de engenharia para pavimentação de estrada vicinal) estabelece expressamente que a doação é realizada de forma voluntária, gratuita e irrevogável, sem qualquer ônus ou contrapartida financeira ao Município de Marmeleiro.

Dessa forma, a doação em si não impõe um risco financeiro direto ou imediato ao erário municipal. No entanto, a decisão de submeter a matéria à apreciação legislativa não se deve à existência de um ônus financeiro, mas sim à necessidade de avaliação da conveniência, da segurança jurídica e da compatibilidade com as atividades finalísticas da Administração, conforme previsto no próprio Decreto Federal nº 9.764/2019, citado por essa Casa.

A doação envolve projetos de engenharia que passam a integrar o patrimônio público imaterial do Município. A aceitação formal desses projetos, embora "sem encargo", impõe ao Município as seguintes responsabilidades subsequentes, que demandam deliberação legal para a devida segurança jurídica: a) Promover a incorporação contábil e administrativa da doação ao patrimônio municipal; b) Responder pela execução, aprovação, fiscalização e manutenção das obras decorrentes dos projetos ora doados.

Tais responsabilidades e compromissos operacionais, que se inserem na *gestão* da infraestrutura e no *resultado das atividades finalísticas* do Município, foram o fator motivador para o envio do projeto ao Legislativo.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2º Se sim, quais os riscos que o Senhor tem ciência que podem ser causados à gestão e às entidades da Administração Pública, que demandariam o conhecimento e o consentimento da Câmara de Vereadores para o aceite de uma doação que, em um primeiro, momento se declara sem encargo, ônus ou risco ao Município?**

Os projetos de engenharia doados, que incluem plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e arquivos digitais, visam a pavimentação de um trecho de expressiva importância econômica e social para o sistema viário rural e regional.

Os riscos que demandam o conhecimento e o consentimento da Câmara são de natureza legal e administrativa, e não financeira imediata.

A aceitação e incorporação desses projetos autorizam o Executivo a utilizá-los e adaptá-los para fins de execução e gestão das obras de pavimentação. Uma vez aceito, cabe ao Município a responsabilidade pela busca de recursos (sejam próprios ou via captação junto a órgãos de fomento) e a posterior execução das obras. Este processo exige uma avaliação prévia dos efeitos e eventuais impactos operacionais que o projeto de doação enseja, conforme o Art. 3º do Decreto Federal nº 9.764/2019.

Embora a doação não tenha ônus, a formalização da incorporação de projetos técnicos de infraestrutura ao patrimônio público imaterial, bem como a assunção de responsabilidade pela subsequente execução, requer autorização legal para garantir a segurança jurídica da cooperação público-privada e a legalidade das futuras ações de planejamento e investimento.

O Executivo Municipal entende que a doação, que resulta de uma ação de cooperação público-privada, não gera despesas, mas amplia a capacidade de investimento e fortalece a parceria com o setor produtivo local. No entanto, por envolver o compromisso formal do Município com a gestão e execução futura de infraestrutura de relevância social e econômica, o Projeto de Lei nº 78/2025 foi submetido à apreciação dessa Casa de Leis.

Concluindo, cumpre destacar que a submissão da matéria à apreciação legislativa também atende às determinações da Lei nº 14.133/2021, que incorporou a gestão de riscos como elemento obrigatório e estratégico na gestão contratual e na governança pública. Ainda que a doação se apresente formalmente sem ônus, a incorporação de projetos técnicos ao patrimônio público demanda avaliação prévia dos riscos operacionais, jurídicos, administrativos e de governança associados à futura execução das obras. Assim, a deliberação da Câmara Municipal contribui para assegurar transparência, integridade e conformidade ao processo decisório, fortalecendo o controle institucional e o planejamento público responsável.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Jander Luiz Loss**  
**Prefeito Municipal**